

# SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE JULHO DE 2023

### PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

#### ARTIGO 1º

##### (Constituição, designação e sede)

1. É constituída a Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, adiante designada abreviadamente apenas por SPEA, associação sem fins lucrativos que durará por tempo indeterminado.
2. A SPEA pode utilizar a sigla SPEA ou SPEA-BirdLife, neste segundo caso enquanto fizer parte da federação de associações congéneres denominada *BirdLife International*.
3. A SPEA rege-se pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno que vier a ser aprovado.
4. A SPEA tem sede na Av. Almirante Gago Coutinho, nº46ª, 1700-031 Lisboa.
5. A Assembleia Geral da SPEA poderá alterar a sede sem necessidade de alteração estatutária.
6. A SPEA pode estabelecer delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.
7. A SPEA pode filiar-se em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos que prossigam os mesmos objectivos, no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2º

##### (Objectivos)

A SPEA é uma associação científica e de conservação da natureza que tem como objectivos:

- a) promover, dinamizar e divulgar o estudo da biologia das aves e desenvolver as bases científicas e técnicas para a aplicação de medidas de gestão e conservação;
- b) promover a conservação das populações de aves que vivem no estado selvagem e dos seus *habitats*, em particular, no território português;
- c) contribuir para a valorização e promoção da ornitologia, nas suas diversas vertentes, através da elaboração e divulgação de princípios orientadores desta disciplina;
- d) contribuir para a formação da população em geral e grupos específicos sobre a avifauna, a Ornitologia e outras actividades ligadas à observação de aves, e à divulgação da importância de conservação das mesmas.
- e) contribuir para o desenvolvimento sustentável e educação ambiental, envolvendo e sensibilizando as pessoas para a importância da cidadania ativa.

#### ARTIGO 3º

##### (Pessoas que congrega)

Não tem alterações propostas.

#### ARTIGO 4º

##### (Sócios)

1. Existem sete categorias de sócios: Honorário, Benemérito, Individual, Familiares, **Juvenil, Jovem e Colectivo**. Para além das categorias, existe também o estatuto de **Sócio Voluntário**.
2. São Sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da actividade desenvolvida em prol da conservação das aves, da promoção da Ornitologia ou da SPEA, assim como da prossecução dos seus objectivos.
3. São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, a quem a SPEA atribua essa qualidade com carácter vitalício, em função da sua contribuição significativa do ponto de vista material para a SPEA, tanto no património social como para a prossecução dos seus objectivos.
4. São Sócios Individuais as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com mais de **vinte e seis** anos, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.
5. São Sócios Familiares as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, reunidas no mesmo agregado familiar, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.
6. São Sócios Jovens, as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que tenham menos de **vinte e seis** anos à data de um de Janeiro do ano a que respeita a quota, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição. Atingida a idade de **vinte e seis** anos o Sócio Jovem passará automaticamente à condição de Sócio Individual.
7. São Sócios Colectivos as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.
8. São Sócios Juvenis as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, com menos de **dezoito** anos de idade à data de um de Janeiro, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição. Atingida a idade de **dezoito** anos o Sócio Juvenil passará automaticamente à condição de Sócio Jovem.
9. O estatuto de Sócio Voluntário é cumulativo com qualquer das categorias de sócio, que não seja a de Sócio Colectivo, sendo atribuído anualmente por solicitação do sócio em virtude de serviços de voluntariado prestados à SPEA.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Direitos e deveres dos sócios)**

Não tem alterações propostas.

#### **ARTIGO 6º**

##### **(Património Social)**

Não tem alterações propostas.

#### **ARTIGO 7º**

##### **(Órgãos associativos)**

Não tem alterações propostas.

#### **ARTIGO 8º**

##### **(Assembleia Geral)**

Não tem alterações propostas.

## **ARTIGO 9º**

### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Não tem alterações propostas.

## **ARTIGO 10º**

### **(Direcção Nacional)**

1. A Direcção Nacional é constituída por cinco membros: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e dois Vogais.

2. Pode ser membro da Direcção Nacional qualquer sócio de carácter singular ou qualquer elemento do agregado familiar respectivo a um sócio Familiar, com pelo menos catorze anos de idade e com as quotas em dia.

3. A presidência da Direcção Nacional poderá ser exercida por qualquer dos sócios elegíveis para integrarem a Direcção Nacional.

4. Compete à Direcção Nacional:

a) Executar o Programa e Orçamento aprovados em Assembleia Geral;

b) gerir e administrar a SPEA e apresentar contas dessa actividade;

c) admitir sócios e propor à Assembleia Geral a admissão de Sócios Honorários, de acordo com o Regulamento Interno;

d) representar a SPEA e exercer as demais competências que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral ou pelo Regulamento Interno;

e) aprovar a constituição de Grupos de Trabalho ou Delegações e a filiação em Federações, Confederações ou quaisquer outros organismos.

5. A SPEA obriga-se, salvo procurações especiais, pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Nacional.

6. A Direcção Nacional pode contratar um Diretor Executivo, de entre os funcionários da SPEA ou fora da associação, em quem delega parte das suas funções e poderes executivos durante o decurso do mandato.

## **ARTIGO 11º**

### **(Conselho Fiscal)**

Não tem alterações propostas.

## **ARTIGO 12º**

### **(Delegações e Grupos de Trabalho)**

Não tem alterações propostas.

## **ARTIGO 13º**

### **(Regulamento Interno)**

Não tem alterações propostas.

## PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I

#### (Natureza, Estrutura, Fins e Funções)

##### Artigo 1º

##### (Natureza)

Não tem alterações propostas.

##### Artigo 2º

##### (Estrutura)

A SPEA funciona a partir da área da sua sede, ~~sita em Lisboa~~, mantendo como princípio da sua organização territorial o estabelecimento de Delegações Regionais e Internacionais, nos moldes definidos no artigo 26º do presente Regulamento.

##### Artigo 3º

##### (Objetivos)

Não tem alterações propostas.

##### Artigo 4º

##### (Funções)

Para a prossecução dos seus objetivos, a SPEA atribui-se as seguintes funções:

- a) exercer funções de representação da ornitologia como atividade científica perante quaisquer organismos ou entidades, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) manter contactos e colaboração com as entidades responsáveis pela, ou envolvidas em investigação no campo da ornitologia;
- c) promover a realização e elaborar estudos relevantes para o conhecimento, gestão e conservação das populações de aves, em particular as que habitam o território português;
- d) assegurar o contacto e a troca de informação e experiência entre os ornitólogos, profissionais ou amadores, através de congressos, simpósios, encontros, reuniões, etc. e da publicação de um boletim informativo periódico, bem como de outro material impresso sempre que for oportuno, fomentando a harmonia, colaboração e solidariedade entre todos os interessados no estudo, conservação ou observação das aves;
- e) manter relações entre os ornitólogos portugueses e os de outras nacionalidades, reunidos ou não em associações;

- f) intervir publicamente em assuntos e acontecimentos de ordem regional, nacional ou internacional, que digam diretamente respeito à prática da Ornitologia, da conservação das aves, bem como à SPEA e seus objetivos;
- g) empreender ações de informação, que visem a definição e esclarecimento de ideias sobre a ornitologia, a atividade dos ornitólogos, o seu papel na gestão e conservação do património avifaunístico de Portugal e de qualquer outro aspeto no âmbito da SPEA e dos seus objetivos;
- h) organizar cursos, seminários, visitas, encontros e outras ações similares, no âmbito dos objetivos da SPEA e dirigidas ao público em geral;
- i) elaborar e divulgar os princípios orientadores da Ornitologia e da conservação das aves nas suas diversas vertentes;
- j) todas as outras funções que beneficiem os interesses dos ornitólogos, da ornitologia, da conservação das aves ou dos objetivos da SPEA, enquadradas nas disposições legais vigentes;
- l) trabalhar em prol da conservação das aves e dos seus habitats.
- m) realizar atividades de desenvolvimento, que promovam a proteção da biodiversidade, a melhoria das condições de vidas das pessoas e a utilização sustentável dos recursos naturais.
- n) realizar atividades de educação, formação e voluntariado para a solução dos problemas ambientais e promoção da cidadania ativa.

## **CAPÍTULO II** **(Receitas e Despesas)**

### **Artigo 5º** **(Receitas)**

Não tem alterações propostas. Exceto nº do artigo no último ponto.

5. As Delegações Regionais ou Internacionais poderão dispor de receitas próprias no que concerne às alíneas b), c), d) e e) do ponto 1 do presente Artigo, bem como de fundos e bens que lhes sejam atribuídos pela Direção Nacional, em harmonia com o disposto no artigo 26º do presente Regulamento.

### **Artigo 6º** **(Fundo de Reserva)**

1. A SPEA deverá constituir um fundo de reserva correspondente a vinte por cento **do resultado financeiro anual**, com o fim de assegurar a solvência da SPEA em caso de despesas imprevistas.

2. A constituição e movimentação do fundo de reserva é da competência da Direção Nacional, estando o dispêndio do fundo sujeito a autorização do Conselho Fiscal.

**Artigo 7º**  
**(Despesas)**

Não tem alterações propostas.

**CAPÍTULO III**  
**(Sócios e Beneméritos)**

**Artigo 8º**  
**(Sócios Individuais)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 9º**  
**(Sócios Jovens)**

Poderão ser sócios **Jovens**:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, ~~que sejam estudantes~~, com mais de dezoito anos e menos de vinte e seis anos à data de um de janeiro, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves e requeiram a sua inscrição.
2. atingida a idade de vinte e seis anos, o Sócio Jovem passará automaticamente à condição de Sócio Individual, de acordo com o disposto nos Artigos 8º do presente Regulamento.

**Artigo 10º**  
**(Sócios Coletivos)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 11º**  
**(Sócios Familiares)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 12º**

### (Sócios Juvenis)

Poderão ser sócios juvenis:

1. as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras nacionais com menos de dezoito anos de idade à data de um de janeiro, que manifestem interesse pela observação, conservação ou estudo das aves, e requeiram a sua inscrição.
2. atingida a idade de dezoito anos, o Sócio Juvenil passará automaticamente à condição de Sócio **Jovem**, de acordo com o disposto nos Artigos **8º, 9º e 10º** do presente Regulamento.

### Artigo 13º

#### (Sócios Honorários)

Não tem alterações propostas.

### Artigo 14º

#### (Sócios Beneméritos)

Não tem alterações propostas.

### (NOVO) Artigo 15º

#### (Sócios Voluntários)

Poderão obter o estatuto de Sócio Voluntário as pessoas que sejam sócias numa das categorias que não seja a de Sócio Coletivo, nacionais ou estrangeiras, que o requeiram por escrito e a quem a SPEA atribua essa qualidade anualmente, em função de serviços em regime de voluntariado, definidos pela Direção Nacional.

### Artigo ~~15~~16º

#### (Admissão de Sócios)

1. Os candidatos a Sócios Individuais, **Jovens**, Coletivos, Familiares e Juvenis deverão dirigir os seus pedidos de admissão à Direção Nacional, mediante preenchimento de uma proposta de admissão de sócio e entrega dos documentos necessários.
2. Compete à Direção Nacional a admissão dos Sócios Individuais, **Jovens**, Coletivos e Juvenis, podendo esta, antes de proceder à admissão e quando o entenda necessário, solicitar esclarecimentos sobre o currículo ou a atividade do candidato no âmbito da Ornitologia.

3. A admissão poderá ser recusada quando as declarações ou documentos apresentados pelo candidato ofereçam dúvidas quanto à sua autenticidade.
4. A Direção Nacional deverá comunicar por escrito aos candidatos a sócios a sua admissão, atribuindo o respetivo número de sócio, após a reunião em que essa admissão tenha ocorrido.
5. A Direção Nacional deverá também informar por escrito os candidatos cuja admissão seja recusada, expondo as razões dessa recusa.
6. O candidato cuja admissão seja recusada, poderá recorrer da decisão mediante pedido fundamentado por escrito, dirigido à Direção Nacional. No caso deste pedido ser diferido, a Direção Nacional obriga-se a apresentar o recurso à Assembleia Geral.

**Artigo ~~16~~17º**  
**(Atribuição de títulos)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo ~~17~~18º**

Não tem alterações propostas.

**Artigo ~~18~~19º**  
**(Direitos e deveres dos sócios)**

1. Não tem alterações propostas.
2. Os sócios deverão:
  - a) cumprir e fazer cumprir as normas que regem a SPEA, nomeadamente o consignado nos Estatutos e no presente Regulamento Interno e as decisões da Assembleia Geral;
  - b) desempenhar com dedicação os cargos associativos para os quais foram eleitos e cumprir com eficácia as atribuições que os órgãos associativos lhes possam conferir;
  - c) participar ativamente na vida associativa, comparecendo às Assembleias Gerais, encontros e reuniões, colaborando com os órgão associativos, trabalhando em comissões, secções e grupos de trabalho, apresentando propostas de ações concretas a desenvolver pela SPEA, colaborando no boletim informativo ou outras publicações da SPEA, e contribuindo por qualquer forma ao seu alcance para o prestígio da SPEA, da ornitologia e dos ornitólogos;
  - d) pagar regularmente as quotas, e comparecer nas Assembleias Gerais com o pagamento de quotas regularizado;

- e) exercer eticamente a sua atividade (profissional ou não) no âmbito da Ornitologia ou da observação de aves, respeitando em particular as populações de aves que vivem no estado selvagem;
- f) não prejudicar os direitos profissionais ou associativos de outros sócios, num espírito de solidariedade efetiva entre os ornitólogos.

#### Artigo ~~19~~20º

##### (Exclusão, suspensão e reintegração de sócios)

Não tem alterações propostas.

### CAPÍTULO IV

#### (Órgãos associativos, sua constituição, funcionamento e competências)

#### Artigo ~~20~~21º

##### (Órgãos associativos)

Não tem alterações propostas.

#### Artigo ~~21~~22º

##### (Assembleia Geral)

1. Não tem alterações propostas.
2. Não tem alterações propostas.
3. A Assembleia Geral, que poderá ser de caráter ordinário ou extraordinário, será convocada com uma antecedência mínima de dez dias, em relação à data da sua celebração, por comunicação escrita a todos os associados **exclusivamente por correio eletrónico, e obrigatoriamente incluída no sitio da internet da SPEA.**
4. Não tem alterações propostas.
5. Não tem alterações propostas.
6. Não tem alterações propostas.
7. Não tem alterações propostas.
8. Não tem alterações propostas.
9. Não tem alterações propostas.

10. Não tem alterações propostas.
11. Não tem alterações propostas.
12. Não tem alterações propostas.
13. Os sócios com direito a voto poderão tomar parte na Assembleia Geral mediante representação por outro sócio munido de igual direito, através de carta ou mensagem de correio eletrónico dirigidas à Mesa da Assembleia Geral previamente ao início da sessão, na qual se expresse claramente o nome do associado que exercerá a representação.
14. Não é permitido o voto por representação no caso de eleições para os órgãos associativos, sendo no entanto legítimo o voto por correspondência, conforme estipulado no artigo 27º do presente Regulamento.
15. Não tem alterações propostas.
16. Não tem alterações propostas.
17. Não tem alterações propostas.
18. A Assembleia Geral reúne-se em local presencial, por videoconferência, ou outro meio telemático, ou em local misto, presencial e por videoconferência.

#### **Artigo 223º**

##### **(Mesa da Assembleia Geral)**

Não tem alterações propostas.

#### **Artigo 232º**

##### **(Direção Nacional)**

Não tem alterações propostas nos pontos 1 ao 17, mas tem 3 novos pontos.

18. A Direção Nacional pode contratar um Diretor Executivo remunerado, de entre os funcionários da SPEA ou fora da SPEA, em quem delega parte das suas funções e poderes executivos durante o decurso do mandato.
19. As funções do Diretor Executivo serão definidas pela Direção Nacional no início do seu mandato e revistas anualmente, e deverão ficar registadas em Ata.
20. Os poderes do Diretor Executivo serão definidos pela Direção Nacional no início do seu mandato e revistas quando necessário, e deverão ficar registados em Ata e ser transcritos numa procuração especial.

**Artigo 2425º**  
**(Conselho Fiscal)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 2526º**  
**(Delegações Regionais)**

Não tem alterações propostas.

**CAPÍTULO V**  
**(Órgão Consultivo, sua constituição e competências)**

**Artigo 2627º**  
**(Órgão Consultivo)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 2728º**  
**(Competências)**

Não tem alterações propostas.

**CAPÍTULO V**  
**(Regulamento Eleitoral)**

**Artigo 2829º**  
**(Eleições)**

Não tem alterações propostas.

**Artigo 2930º**  
**(Votação)**

1. O Voto é secreto.
2. Será eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
3. Não é permitido o voto por representação para as eleições dos órgão associativos.
4. É permitido o voto por correspondência, que se processará de acordo com as seguintes diretivas:

- a) depois de encerrado o período de candidatura, será enviado, a cada sócio com direito de voto, ~~e após solicitação por escrito,~~ um boletim de voto e um impresso, que o sócio interessado em votar por correspondência assinará e onde anotará o respetivo número de associado;
  - b) a votação deverá ser efetuada no boletim respetivo, o qual será encerrado em envelope fechado sem qualquer inscrição exterior;
  - c) o impresso referido na alínea a) e o envelope nas condições constantes na alínea b), deverão ser remetidos à Mesa da Assembleia Geral, de modo a serem por ela recebidos com uma antecedência de pelo menos setenta e duas horas em relação à hora de realização das eleições;
  - d) recebidos os envelopes, o Secretário escrutinador da Mesa da Assembleia Geral verificará se o sócio votante se encontra no pleno uso dos seus direitos, com o pagamento das quotas atualizado, sem o que o seu voto não será válido;
  - e) os votos por correspondência dos sócios em condições de votar serão escrutinados mediante abertura dos envelopes referidos na alínea b), no decorrer da Assembleia Geral em que se efetuar a eleição para os órgãos sociais.
5. É permitido o voto eletrónico sempre que ~~esteja disponível um serviço ou sistema que o possibilite de forma segura, e se observem as seguintes condições:~~
- a) ~~os sócios interessados em realizar o seu direito de voto por via eletrónica deverão indicar à SPEA um endereço de correio eletrónico pessoal e exclusivo até á data da Assembleia Geral;~~
  - b) ~~o sistema de votação não permite que o sócio possa votar mais que uma única vez;~~
  - c) ~~o sistema de votação permite o voto secreto;~~
  - d) ~~a SPEA fornece ao sócio através do sistema de votação e via o endereço de correio eletrónico indicado na alínea a) uma ligação individual e intransmissível onde o sócio habilitado poderá depositar o seu voto.~~

## CAPÍTULO VI (Duração e Extinção)

### Artigo ~~3031º~~ (Duração)

Não tem alterações propostas.

**Artigo ~~312~~<sup>2</sup>  
(Extinção)**

Não tem alterações propostas.

Regulamento Interno da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, conforme original e alterações aprovadas na Assembleia Geral de 30 de julho de 2007, na Assembleia Geral de 17 de junho de 2010, na Assembleia Geral de 30 de março de 2012, ~~e~~ na Assembleia Geral de 21 de novembro de 2018, ~~e~~ na Assembleia Geral de 19 de julho de 2023.